

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 612 /71

Aprovado em 27/12/71

Aprovam-se providências para a regulamentação da situação escolar dos alunos do Colégio Estadual "Augusto Meirelles Reis Filho", da Capital.

PROCESSO CEE - N° 1.307/71

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Colégio Estadual "Augusto Meirelles Reis Filho - Capital, solicita providências com referência a situação escolar dos alunos, em virtude de ter ocorrido incêndio na secretaria da escola.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de providências com referência à situação escolar dos alunos do Colégio Estadual "Augusto Meirelles Reis Filho", em virtude de ter ocorrido incêndio na sua secretaria.

Do circunstanciado relatório, colhem-se quanto aos fatos, as seguintes informações:

1. No dia 2 de agosto de 1971, foi arrombado o guichê da secretaria, ocasião em que foi ateado fogo a aproximadamente duzentos prontuários dos arquivos vivo e morto, tendo sido debelado o fogo, pela pronta intervenção do Corpo de Bombeiros, evitando-se, assim, maiores danos. Na ocasião foi aberto inquérito policial, tendo comparecido ao local a Polícia Técnica, inclusive porque foi furtada uma máquina de escrever marca "Óptima", número 416714. Anteriormente, em março também desapareceram da secretaria dois carimbos do Diretor do Estabelecimento, um do Secretário e um da Assistente de Direção.

2. Em 15 de outubro último, por volta das duas horas da madrugada, foi novamente arrombada a secretaria, ocasião em que todos os documentos foram jogados ao chão, sobre os quais se derramou gasolina e ato contínuo foi ateado fogo. Notificado o Delegado de Plantão do 13º Distrito Policial, por intermédio de feirantes, para lá se locomoveu com toda a sua equipe. No local foi apreendido um veículo, que forneceu toda a pista para a elucidação do caso.

3. Dois menores, CHN ou ACCN, reprovos neste Colégio (Ivaldo na 2ª série)

Pudemos realmente verificar que o levantamento ora realizado permite uma reconstituição da vida escolar dos alunos em cerca de 80%, quanto ao arquivo vivo, e de 75%, relativamente ao arquivo morto. Através de relatórios existentes na 6ª DESN, foi possível a reconstituição das Atas do ano letivo de 1970.

Conclusão:

Em face das considerações anteriores, propomos a seguinte solução:

1. Para os atuais alunos das 3ª séries colegiais com documentação incompleta - conforme relação em anexo - fica autorizado o Colégio a expedir os certificados de conclusão de curso, mediante pronunciamento do Conselho de Classe. Nas fichas de conclusão figurará apenas a menção aprovado, e a indicação deste Parecer com a data de sua aprovação.

2. Quanto às demais séries, sendo impossível a reconstituição das fichas adotar-se-á o mesmo critério mencionado no item 1, para fins de promoção.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva,
Francisco Brandl Hoffmann, José Bonifácio Silva Jardim e Pe.
Leonel Corbeil.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro ARDIDO LAURINDO - Presidente

Pudemos realmente verificar que o levantamento ora realizado permite uma reconstituição da vida escolar dos alunos em cerca de 80%, quanto ao arquivo vivo, e de 75% relativamente ao arquivo morto. Através de relatórios existentes na 6ª DESN, foi possível a reconstituição das Atas do ano letivo de 1970.

Conclusão:

Em face das considerações anteriores, propomos a seguinte solução:

1. Para os atuais alunos das 3ª séries colegiais com documentação incompleta, - conforme relação em anexo - fica autorizado o Colégio a expedir os certificados de conclusão de curso, mediante pronunciamento do Conselho de Classe. Nas fichas de conclusão figurará apenas a menção aprovado, e a indicação deste Parecer com a data de sua aprovação.

2. Quanto às demais séries, sendo impossível a reconstituição das fichas adotar-se-á o mesmo critério mencionado no item 1, para fins de promoção.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971

as) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva,
Francisco Brandi Hoffmair, José Bonifácio Silva Jardim e Pe.
Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro 1971.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente